

## INSTITUTO SOCIAL RESGATANDO VIDAS CORAÇÃO DE MÃE

CNPJ: 45.614.067/0001-54

### 1ª Alteração

#### ESTATUTO SOCIAL

##### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - O Instituto Social Resgatando Vidas Coração de Mãe é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, norteadada pela Lei Federal nº 9.790/99, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Hortêncina, nº 01, Residencial Jardim Castanhal II, Bairro Imperador, CEP: 68.744-305, no município de Castanhal, Estado Pará.

**Art. 2º** - O Instituto tem por finalidades apoio à evolução da cidadania e ainda:

- I. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- II. Promover o acesso à saúde, educação, esporte e cultura às camadas sociais carentes, observando-se a forma suplementar de que trata a lei;
- III. Prestar apoio necessário ao desenvolvimento institucional de entidades que se dedicam à saúde, educação, esporte e cultura e ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente;
- IV. Incentivar e promover o desenvolvimento técnico e científico, através de pesquisas, projetos, programas, atividades, estudos, publicações e ensaios, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esporte e cultura para as células sociais envolvidas no assunto;
- V. Articular com organismos nacionais e internacionais, de forma direta ou indireta, executando ações decorrentes dos termos de parceria, acordos, contratos, convênios e demais instrumentos legais firmados;
- VI. Levantar dados e informações, inclusive de natureza censitária, bem como pesquisas de opinião para formação de banco de dados destinado a adoção de políticas públicas na área de saúde, educação, esporte e cultura e meio ambiente;
- VII. Apoiar e promover eventos, tais como: programas educacionais, congressos, encontros, debates, foros, feiras, festivais, oficinas, seminários, “workshops” e assemelhados, bem como ter atuação a título de operadora nas atividades relacionadas nos itens acima.

**Parágrafo Único** - O Instituto Social Resgatando Vidas Coração de Mãe não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - O Instituto terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, honorários e beneméritos.

I. Fundadores – os que assinaram a Ata da Reunião de Fundação da Instituição e aprovação do Estatuto;

II. Efetivos – os que contribuem mensalmente com uma importância estipulada pela Assembleia Geral;

III. Honorários – os que tenham prestado relevante serviço às causas sociais;

IV. Beneméritos – pessoas físicas que tenham prestado benefícios à instituição, na forma de donativos, doações ou serviços especiais e que, propostos pelo Conselho Diretor, tenham sido aceitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

**Art. 6º** - Caberá a Assembleia Geral estabelecer um limite para o número de Sócios Efetivos, se assim convier à associação, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 7º** - São direitos exclusivos dos Sócios Fundadores e dos Sócios Efetivos:

I. votar e ser votado para os cargos eletivos;

- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Recorrer à Assembleia Geral de decisão do Conselho Diretor que decretar sua exclusão ou demissão, garantindo-lhe o seu direito de defesa.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- I. Utilizar-se dos serviços mantidos pela sociedade nos termos e disposições dos respectivos regulamentos;
- II. Participar das atividades da sociedade e receber as publicações periódicas por ela editadas.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria;

**Art. 10** - São formas de exclusão dos associados:

- I. Infração à lei;
- II. Desobediência ao estatuto;
- III. Violação à moral e aos bons costumes;
- IV. Exercer atividade considerada prejudicial ao **Instituto** ou que colida com os seus interesses;
- V. Houver levado o **Instituto** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

**Parágrafo Único** – havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do **Instituto** por decisão do Conselho Diretor, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 11** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### **Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12** - O **Instituto** será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor, e
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 13** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Designar o seu Presidente;
- II. Eleger o Conselho Diretor;
- III. Eleger o Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre emendas e modificações deste Estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- VI. Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios e determinar o seu número limite;
- VII. Aprovar as diretrizes gerais e o programa anual de atividades propostas pelo Conselho Diretor;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Julgar e decidir os recursos interpostos pelo sócio que se julgue prejudicado por Decisão do Conselho Diretor;
- X. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. destituir os administradores.

**Art. 15** - A Assembleia Geral, órgão deliberativo supremo da associação, é constituída pela totalidade dos Sócios Fundadores e Sócios Efetivos com direito a voto e se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 16** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 17** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos sócios com direito a voto; em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto; e, em terceira convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto e deliberará pela maioria simples.

**Art. 18** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 19** – O Conselho Diretor será constituído por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Projetos e por 03 (três) Conselheiros, que substituirão os diretores no seu impedimento.

**Parágrafo Único** - O mandato da Presidente Tatiane de Jesus Pinheiro Xavier Coque será vitalício por ser idealizadora e fundadora do Instituto, já os demais membros do Conselho Diretor será de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição de parte ou da totalidade de seus membros.

**Art. 20** - Compete ao Conselho Diretor:

- I. eleger os membros que ocuparão provisoriamente os cargos Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Projetos;
- II. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários.

**Art. 21** – O Conselho Diretor se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

**Art. 22** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o **Instituto** judicial e extrajudicialmente;
- II. assinar toda a documentação da sociedade, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral.
- VII – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como cadastrar chave PIX e fazer transações bancárias de toda forma.

**Art. 23** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Assinar toda a documentação da sociedade, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Presidente;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- V. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 24** – Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Divulgar o **Instituto** junto a iniciativa pública e privada;

II. Envidar esforços para captação de recursos na forma de contratos, convênios e termos de parceria;

III. Elaborar os projetos a serem desenvolvidos pelo **Instituto**;

IV. Sugerir a divulgação e implantação de novos projetos em áreas não contempladas com ações do Poder Público.

**Art. 25** - Compete aos Conselheiros:

I. substituir os diretores em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos diretores;

**Art. 26** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos dentre os Sócios Fundadores e Efetivos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros de escrituração da Instituição;

II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 28** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração
- V. Contribuição dos associados
- VI. Recebimento de direitos autorais etc.

### **Capítulo V - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 29** - O patrimônio do Instituto Resgatando Vidas será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 30** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 31** - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### **Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 32** - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### **Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** - O Instituto Resgatando Vidas será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 34** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Castanhal/PA, 07 de maio de 2023.

**INSTITUTO**  
**RESGATANDO**  
*Vidas*  
**Coração de Mãe**

---

Tatiane de Jesus Pinheiro Xavier Coque

Presidente Vitalícia

---

Francisco Xavier Coque Filho

Diretor Administrativo Financeiro